

PROSPECTO SIMPLIFICADO
(actualizado a 31 de Março de 2006)
CAIXAGEST ENERGIAS RENOVÁVEIS
FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTO

Constituído em Portugal em 24 de Outubro de 2005

A leitura do presente Prospecto Simplificado deverá ser acompanhada pelo Glossário em anexo, no qual se explica o significado das palavras em itálico, e não dispensa a consulta do Prospecto Completo que se encontra disponível em todos os locais de comercialização do Fundo.

TIPO E DURAÇÃO	Fundo Especial de Investimento Aberto sobre a forma de <i>Fundo de fundos</i> , constituído por tempo indeterminado
ENTIDADE GESTORA	Caixagest - Técnicas de Gestão de Fundos, S.A. (integrada no Grupo Caixa Geral Depósitos)
CONSULTORES DE INVESTIMENTO	O Fundo recorre aos serviços Caixa Capital – Sociedade de Capital de Risco, S.A. para consultoria em matéria de investimentos, relativamente ao investimento em <i>capital de risco</i> integrante na carteira
BANCO DEPOSITÁRIO	Caixa Geral de Depósitos S.A.
ENTIDADES COMERCIALIZADORAS	Caixa Geral de Depósitos, através das suas agências
AUDITOR	Deloitte & Associados, SROC S.A.
AUTORIDADE DE SUPERVISÃO	CMVM – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários: www.cmvm.pt ; tel: 213177000

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

O objectivo principal do Fundo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira diversificada, de activos associados, directamente e indirectamente, às Energias Renováveis e Qualidade do Ambiente.

Neste âmbito, o seu património será composto por unidades de participação de fundos, e por outros valores mobiliários equiparáveis cotados e não cotados, que investem em projectos ou activos associados ao segmento das Energias Renováveis, Qualidade do Ambiente e Activos “carbon”.

O Fundo investe em fundos com participações em empresas localizadas em Portugal, e em fundos com participações em empresas da União Europeia, países da OCDE e marginalmente, em fundos com participações noutros mercados internacionais. O investimento em fundos de investimento ou outros valores mobiliários equiparáveis relacionados com as energias renováveis representará, por princípio, mais de 80% do património do fundo, excepto em situações que a sua gestão entenda necessário e adequado uma redução deste valor. Deste modo, em média, a carteira terá um padrão de investimento repartido entre:

	% média VLGF
<i>Fundos harmonizados</i>	25%
<i>Fundos não harmonizados</i>	
<i>Fundos de Capital de Risco</i> constituídos em Portugal	40%
Fundos de Investimento geridos por sociedades registadas e supervisionadas por entidades com sede em outros países da UE	35%
Total	100%

Os Fundos de *Capital de Risco* são geridos pela Caixa Capital – Sociedade de Capital de Risco, S.A., que também é consultora do Fundo.

Como forma de minimizar o risco o Fundo procura diversificar as suas aplicações, sendo definidos limites de investimento por tipo de fundo com o intuito de garantir uma diversificação mínima dos activos em carteira, assim:

- O Fundo deverá no mínimo investir 60% do seu valor líquido global em activos afectos às energias renováveis, de acordo com o definido na Política de Investimentos;
- O Fundo deverá investir no mínimo 15% do seu valor líquido global em unidades de participação de fundos de investimento harmonizados;
- O Fundo não pode investir mais de 85% do seu valor líquido global em unidades de participação de fundos não harmonizados;
 - O Fundo não pode investir mais de 60% do seu valor líquido global em unidades de participação de Fundos de Capital de Risco constituídos em Portugal;
 - O Fundo não pode investir mais de 40% do seu valor líquido global em unidades de participação de Fundos registados e supervisionados por entidades tutelares com sede em outros países da U.E.;
 - O Fundo não pode investir mais de 20% do seu valor líquido global em unidades de participação de outros fundos de investimento não harmonizados ou outros valores mobiliários equiparáveis admitidos à cotação em mercados elegíveis para aplicações aprovados pela CMVM;
- O Fundo não pode investir mais de 50% do seu valor líquido global em unidades de participação de Fundos geridos pela mesma sociedade gestora, excluindo fundos geridos pela Caixagest ou pela Caixa Capital.

Com o objectivo de efectuar uma gestão eficiente, o Fundo poderá ainda deter fundos de tesouraria, depósitos bancários e instrumentos de dívida de curto prazo de maturidade inferior a um ano.

RISCO ASSOCIADO AOS INVESTIMENTOS

Risco de Capital: Não existe qualquer garantia para o participante quanto à preservação do capital investido ou em relação à rentabilidade do seu investimento, pelo que existe um risco de perda de parte do investimento.

Risco de Liquidez: Os activos em que o Fundo investe são muitas vezes pouco líquidos, de complexa avaliação, e não se encontram admitidos à negociação em bolsa, leva a que o valor da unidade de participação apurado e utilizado para efeitos de subscrição e resgate pelos participantes possa comportar algum desfasamento face ao valor justo.

Risco Cambial: O Fundo investe indirectamente em alguns activos não denominados em Euro, expondo-se deste modo ao risco de flutuações nas taxas de câmbio. Porém, dado que os investimentos serão maioritariamente efectuados na Zona Euro, o risco cambial é muito reduzido no total da carteira.

Concentração de Investimentos: Ao concentrar os investimentos num limitado número de activos, o Fundo pode assumir algum risco de concentração de investimentos, contudo, a diversificação do risco é obtida indirectamente através dos investimentos efectuados pelos fundos subjacentes.

Político e Fiscal: O Fundo poderá estar indirectamente exposto ao risco de instabilidade política, em consequência de alterações nas políticas energéticas e ambientais.

Existe também risco fiscal, na medida em que o regime fiscal poderá ser alterado durante a vida do Fundo. Neste contexto, uma

alteração adversa do regime fiscal poderá diminuir a remuneração máxima potencial do Fundo.

Conflito de Interesses: Possibilidade de existência de eventuais situações de conflitos de interesses, uma vez que o consultor do Fundo, a Caixa Capital – Sociedade de Capital de Risco, S.A, e a sociedade gestora do Fundo, a Caixagest - Técnicas de Gestão de Fundos S.A, fazem parte do mesmo Grupo económico que tem a CGD por sociedade dominante. O Fundo pode investir o seu património em fundos geridos por empresas pertencentes ao Grupo CGD.

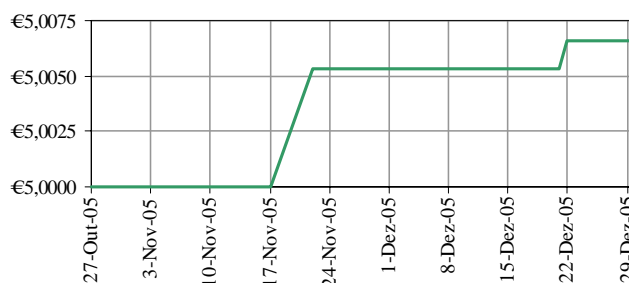
Risco Protocolo de Quioto: O fundo investe em activos que estão directamente relacionados com o desenvolvimento e cumprimento do protocolo de Quioto. Caso o protocolo de Quioto falhe, e deixem de existir limites à emissão de “CO2”, será expectável uma forte redução do potencial de valorização de todos os activos afectos a energias renováveis em geral, e uma redução muito acentuada, nos activos afectos à área de *carbono* “CO2”. Porém para mitigar este risco o Fundo efectuará uma diversificação por diversas áreas afectos às energias renováveis evitando uma concentração num segmento específico.

PERFIL DO INVESTIDOR

Este fundo destina-se ao segmento de investidores não institucionais com um conhecimento elevado dos mercados financeiros e dos principais riscos envolvidos, preparados para suportar eventuais perdas de capital e sem grandes necessidades de liquidez imediata, de modo a que assumam uma perspectiva de valorização do seu capital no médio prazo, e como tal, esteja na disposição de imobilizar as suas poupanças por um período mínimo recomendado de três anos.

Atendendo à especificidade do Fundo e aos riscos em que o mesmo pode incorrer, considera-se que a percentagem máxima de investimento pessoal aconselhável neste Fundo não deverá ultrapassar 20% da totalidade do património de cada investidor.

EVOLUÇÃO DO VALOR DA UNIDADE DE PARTICIPAÇÃO



RENDIBILIDADE E RISCOS HISTÓRICOS

(dados não disponíveis pelo facto do Fundo ter iniciado a sua actividade recentemente)

**TAXA GLOBAL DE CUSTOS
(COM REFERÊNCIA A 2005)**

CUSTOS	VALOR (EUROS)	% VLGF
Comissão de Gestão Fixa		
Comissão de Depósito		
Comissões e Taxas Indirectas	664	0,01%
Taxa de Supervisão	600	0,009%
Custos de Auditoria		
Outros Custos		
TOTAL / TAXA GLOBAL DE CUSTOS	1.264	0,02%

ROTAÇÃO MÉDIA DA CARTEIRA EM 2005

	VALOR (EUROS)
Volume de Transacções	1.090.687
Valor médio da Carteira	6.639.357
ROTAÇÃO MÉDIA DA CARTEIRA	0,2

O VLGF corresponde ao património do fundo deduzido de comissões e encargos previstos no prospecto do Fundo.

TABELA DE CUSTOS (TAXA NOMINAL)

CUSTOS	% DA COMISSÃO
Imputáveis directamente ao participante:	
Comissão de Subscrição	0%
Comissão de Resgate prazo igual ou superior a 365 dias	0%
prazo inferior a 365 dias	1,50%
Imputáveis directamente ao Fundo:	
Comissão de Gestão (a)	0.90% / ano
Comissão de Depósito (a)	0.60% / ano
Taxa de Supervisão	0.03% / mês

(a) Não incide sobre parte da carteira investida em fundos geridos pela entidade gestora e por entidades que se encontrem em relação de domínio ou de Grupo.

O fundo suporta também as taxas de bolsa e corretagem e encargos fiscais relativos à compra e venda de valores, as comissões de subscrição e de resgate das unidades de participação bem como os custos de auditoria obrigatórios.

Para além das comissões cobradas no âmbito do Fundo são cobradas ainda as comissões de gestão fixas nos fundos participados.

O valor cumulativo e ponderado de todas as Comissões Fixas passíveis de serem apuradas não pode representar mais de 4% do Valor Líquido Global do Fundo. Excluem-se desta percentagem as comissões de gestão variável, cobradas por alguns fundos de investimento ou outros valores mobiliários equiparáveis em que o Fundo investe e que pode atingir em valor absoluto 30% da rentabilidade obtida por esses fundos acima da sua rentabilidade objectivo. Não serão cobradas comissões de subscrição ou de resgate sobre fundos de investimento ou outros valores mobiliários equiparáveis geridos por entidades que se encontrem em relação de domínio ou de Grupo com a entidade gestora. Eventuais acordos sobre outros ganhos de natureza pecuniária, distintos dos ganhos decorrentes da política de investimentos do Fundo revertem obrigatoriamente para o Fundo.

Durante os primeiros 6 meses de vida do Fundo este não pagará comissões de gestão e depositário.

SUBSCRIÇÃO

As subscrições têm uma periodicidade mensal, no entanto os pedidos podem ser dirigidos à Caixa Geral de Depósitos em qualquer dia do mês. Os pedidos de subscrição recebidos até às 16h30m (hora de Portugal Continental) do dia 22 de cada mês, são processados ao valor da unidade de participação conhecido e divulgado no dia 22 (ou no dia útil seguinte) do mês subsequente ao do pedido. Os pedidos de subscrição recebidos após o dia 22 de cada mês, são processados ao valor da unidade de participação conhecido e divulgado no dia 22 (ou no dia útil seguinte) do 2º mês subsequente ao do pedido. O pedido de subscrição é, portanto, efectuado a preço desconhecido podendo o subscritor ter de aguardar um ou dois meses, consoante os casos, para conhecer o valor da unidade de participação pelo qual foi efectuada a subscrição, e pelo débito da sua conta. (ver exemplos em anexo).

O valor da unidade de participação, para efeitos de constituição do Fundo é de 5,00€ Os pedidos de subscrição posteriores serão efectuadas a preço desconhecido.

O valor mínimo de subscrição é de 5.000 Euros. Não existem comissões de subscrição.

RESGATE

O resgate terá uma periodicidade mensal independentemente dos pedidos de resgate poderem ser solicitados diariamente junto da Caixa Geral de Depósitos. Os pedidos de resgate recebidos até às 16h30m (hora de Portugal Continental) do dia 22 de cada mês são processados no dia 22 do mês seguinte, ao valor da unidade de participação divulgado nesse dia, bem como o respectivo crédito em conta. Os pedidos de resgate recebidos após o dia 22 de cada mês, são processados ao valor da unidade de participação conhecido e divulgado no dia 22 (ou no dia útil seguinte) do 2º mês subsequente ao do pedido. O pedido de resgate é, portanto, efectuado a preço desconhecido podendo o participante ter de aguardar um ou dois meses, consoante os casos, para conhecer o valor da unidade de participação pelo qual foi efectuado o resgate, e pelo crédito correspondente em conta. (ver exemplos em anexo).

No caso da detenção das unidades de participação por um período inferior a um ano, haverá uma comissão de resgate de 1,5%, caso contrário, não existirá qualquer comissão de resgate. Para efeitos de cálculo da comissão de resgate as unidades de participação subscritas em primeiro lugar são as primeiras a ser consideradas para efeitos de resgate (método FIFO - First In First Out).

DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS

O fundo não distribui rendimentos (fundo de capitalização).

DIVULGAÇÃO DO VALOR DA UP

O valor da Unidade de Participação é divulgado nas agências da Caixa Geral de Depósitos, no serviço de banca telefónica Caixadirecta, no serviço Caixadirecta on-line (www.cgd.pt), no sítio www.caixagest.pt e através do sistema de difusão da informação da CMVM (www.cmvm.pt).

CONSULTA DE OUTRA DOCUMENTAÇÃO

O Prospecto Completo e Simplificado encontram-se disponíveis junto da entidade gestora e em todos os locais e meios de comercialização. Os Relatórios e Contas anual e semestral encontram-se disponíveis para consulta em todos os locais e meios de comercialização, e poderão ser enviados sem encargos aos participantes que o requeiram. A composição da carteira do Fundo é publicada mensalmente no sistema de difusão de informação da CMVM.

REGIME FISCAL

Do Fundo O Fundo é tributado como se de uma pessoa singular se tratasse.

Rendimentos obtidos em território português, que não sejam mais valias: Os juros das obrigações e dos depósitos bancários estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 20% e os dividendos estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 15%. Nos casos de rendimentos não sujeitos a retenção na fonte, à lugar a tributação é autónoma, à taxa de 25%, incidente sobre o respectivo valor líquido obtido em cada ano. Os rendimentos respeitantes a unidades de participação em Fundos que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional estão isentos de tributação.

Rendimentos obtidos fora do território português, que não sejam mais valias: Tratando-se de rendimentos de títulos de dívida e de rendimentos provenientes de fundos de investimento constituídos no estrangeiro, a tributação é autónoma, à taxa de 20%. Para rendimentos de outra natureza, aplica-se a taxa de 25%.

Mais valias obtidas em território português ou fora dele: A diferença positiva entre as mais e menos valias obtidas em cada ano é tributada, autonomamente, à taxa de 10%, encontrando-se excluídas de tributação as mais valias provenientes da alienação de obrigações e outros títulos de dívida, e acções detidas pelo Fundo durante mais de 12 meses.

Do Participante (Participantes residentes em território português)

Sujeitos passivos de IRS, fora do âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola: Os rendimentos respeitantes a unidades de participação estão isentos de tributação. A transmissão gratuita (heranças e doações) de valores aplicados em Fundos não se encontra sujeita a tributação em sede de Imposto do Selo.

Sujeitos passivos de IRC e sujeitos passivos de IRS, no âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola: Os rendimentos respeitantes a unidades de participação são considerados como proveitos ou ganhos para efeitos do apuramento do lucro tributável e o montante de imposto retido ou devido na esfera do Fundo tem a natureza de pagamento por conta.

A descrição do regime fiscal do Fundo e do Participante não dispensa a consulta da legislação em vigor, nem constitui garantia que o regime fiscal se mantenha inalterado.

CONTACTOS

Caixagest: Av. João XXI,63-2º 1000-300 Lisboa; Tel:217905457; Fax:217905765

Caixadirecta: 707 24 24 24

GLOSSÁRIO

Fundo “Carbon”: Fundo composto por activos “Carbon”

Activos “Carbon” ou Carbono “CO2”: Surgiram com o protocolo de Quioto, nomeadamente através das Metas Quantitativas definidas por país e indústria. São activos (incluindo os seus derivativos) actualmente reconhecidos pelos reguladores como passíveis de ser utilizados com vista ao cumprimento das obrigações subjacentes ao Emission Trading Scheme – ETS – (licenças, CERs e ERUs). Assim, existem três tipos de activos de carbono que podem ser utilizadas pelas empresas para cumprir com as restrições que lhe são impostas pelos respectivos planos nacionais de alocação de licenças de emissão”.

- **Licenças:** Correspondem às quotas atribuídas pelos Estados aderentes às empresas industriais abrangidas pelo sistema de alocação de licenças. Em alguns países foram já divulgadas as licenças atribuídas na primeira fase do Emission Trading Scheme (2005-2007). As licenças para a segunda fase (2008-2012) serão atribuídas em 2008, sendo expectável a inclusão de novos sectores industriais. Cada licença pode ser utilizada para cobrir a emissão de uma tonelada de CO2. A licenças da primeira fase não podem ser utilizadas na segunda pelo que têm uma vida útil limitada. As penalizações previstas para as empresas que não cumprirem as limitações impostas pelos respectivos planos nacionais de alocação ascendem a €40/tCO2 na primeira fase do ETS, podendo ascender a €100/tCO2 na segunda fase.

- **CER’s:** são créditos gerados na implementação de projectos destinados à redução das emissões de carbono a ocorrer em países em desenvolvimento (no âmbito dos Mecanismos de Desenvolvimento Limpo – MDL – previstos no Protocolo de Quioto). Estes projectos são geridos pelas Nações Unidas e encontram-se operacionais há mais de um ano. Este tipo de activo é já objecto de negociação, tendo valor para os participantes no ETS dado que são aceites pela Directiva para cumprimento das metas previstas na primeira fase. Adicionalmente, estes activos podem ser utilizados na segunda fase de implementação do ETS pelo que têm uma vida útil mínima até 2012;

- **ERU’s:** são créditos gerados na implementação de projectos que visam a redução de emissões em países que tenham objectivos definidos de redução de emissões, tipicamente países do Leste Europeu (no âmbito dos Mecanismos de Implementação Conjunta – IC – previstos no Protocolo de Quioto). Estes projectos não são regulados pelas Nações Unidas, pelo

que, carecem de aprovação formal pelo país “hospedeiro” e pelo país “investidor”.

Fundos de Capital de Risco: são patrimónios autónomos pertença do conjunto de titulares das respectivas unidades de participação, constituídos com a finalidade de serem investidos, por períodos de tempo limitado, em sociedades com potencial elevado de crescimento e valorização. Estes fundos são regulados e supervisionados pela CMVM ao abrigo da legislação portuguesa (FIQ - Fundos para Investidores Qualificados ou FCP - Fundos Comercializáveis junto do público).

- **FCP:** (Fundos Comercializáveis junto do público) - São Fundos de Capital de Risco, cujas unidades e participação estão disponíveis para comercialização junto do público em geral.

- **FIQ:** (Fundos para Investidores Qualificados) – São Fundos de Capital de Risco, cujas unidades e participação se destinam unicamente a ser subscritas ou adquiridas por investidores qualificados (sociedades financeiras, empresas de investimento, estado, instituições de crédito...).

FEI/OEI: Fundo Especial de Investimento / Organismo Especial de Investimento que permite uma combinação diferenciada das diversas regras, técnicas e limites aplicáveis aos Fundos de Investimento Mobiliário. Desta forma, é conferida aos FEI maior liberdade na definição e prossecução das suas políticas de investimento em valores mobiliários, instrumentos financeiros derivados e liquidez, prevendo-se igualmente a possibilidade de investimento em activos diferentes destes, reunidos que estejam determinados requisitos.

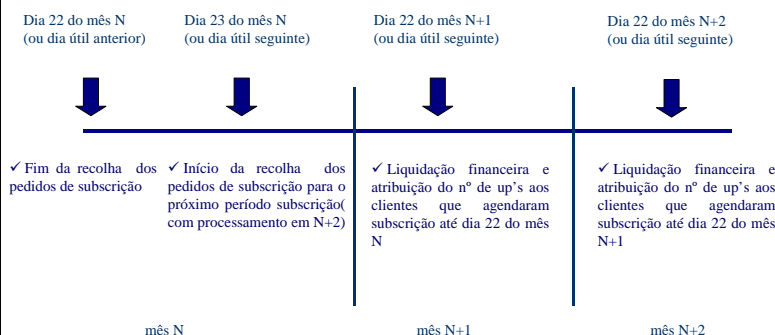
Fundo de Fundos: Fundo que investe os seus capitais exclusivamente noutros fundos de investimento.

Fundo Harmonizado: Fundo de investimento que obedece à legislação nacional sujeita às regras definidas pela Directiva Comunitária n.º 85/611/CEE de 20 de Dezembro, alterada pelas Directivas 107/2001/CE e 108/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Janeiro de 2002.

Fundo Não-Harmonizado: Fundo de investimento que, embora possa encontrar-se autorizado e constituído pela respectiva autoridade de supervisão, não respeita os requisitos definidos pela Directiva Comunitária n.º 85/611/CEE de 20 de Dezembro, alterada pelas Directivas 107/2001/CE e 108/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Janeiro de 2002.

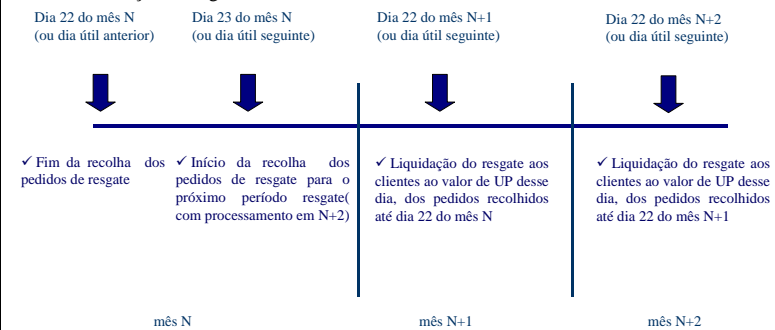
Exemplo de Subscrição:

1. O cliente que solicitar a subscrição no dia 22 de Julho - terá o montante de subscrição debitado e efectivamente subscrito no dia 22 de Agosto, à cotação divulgada neste dia.
2. O cliente que solicitar a subscrição no dia 23 de Julho - terá o montante de subscrição debitado e efectivamente subscrito no dia 22 de Setembro, à cotação divulgada neste dia.



Exemplo de Resgate:

1. O cliente que solicitar o resgate no dia 22 de Julho - terá o montante de resgate creditado na sua conta bancária no dia 22 de Agosto, à cotação divulgada neste dia.
2. O cliente que solicitar o resgate no dia 23 de Julho - terá o montante de resgate creditado sua conta bancária no dia 22 de Setembro, à cotação divulgada neste dia.



**ANEXO
EXEMPLOS DE SUBSCRIÇÃO
E DE RESGATE**